



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Ibiúna, 05 de Abril de 2013.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 08/04/2013
Marcelo P.
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 24/2013

Recebido em 08 de 04 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002 e dá outras providências."

Sabem os senhores, que a imprensa oficial no município decorre da exigência do art. 37, caput, da CF/88, que impõe o cumprimento do princípio da publicidade para a validade e eficácia dos atos da administração pública, consoante conceitos e indicação de disposições legais abaixo transcritos, que ora fazemos para demonstrar a necessidade da imprensa oficial para as administrações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, doravante adotarem, conforme veremos:

PUBLICIDADE - é a divulgação oficial do ato (lei, decretos, portarias, contratos, relatórios, licitações) para conhecimento público e início de seus efeitos externos (validade e eficácia).

Para Hely Lopes Meirelles, a "publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..." (ob. Cit. pag. 654).

Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 1999, pag. 295) toma posição semelhante, afirmando que o princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo.

A exigência de implantação do Diário Oficial para os poderes Executivo e Legislativo, cada um na sua autonomia administrativa que lhe é peculiar, decorre de exigência do Estado Democrático de Direito e dos princípios que norteiam a administração pública - dentre eles o direito a informação dos cidadãos e dos órgãos de controle externo.

O QUE É ÓRGÃO OFICIAL OU IMPRENSA OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

"IMPRENSA OFICIAL: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário



Secretaria Administrativa

Recebido: 08/04/2013

14:45hs.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis" (XIII, do art. 6º, da Lei Federal 8.666/93).

Logo, na conformidade do dispositivo legal citado, é necessária a lei criando e regulamentando o Diário Oficial do Município, a fim de que possa a administração e os administrados gozar dos benefícios da transparência e da publicidade.

O Princípio da simetria com o centro que norteia o pacto federativo para a sobrevivência da Federação que forma a República Federativa do Brasil (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), impõe procedimento igual para a divulgação dos atos da administração pública - para o cumprimento do princípio da publicidade.

Assim, para atender o princípio da publicidade e da transparência imposto pela CF/88, pela Lei Complementar 101/2000 (LRF), pela Lei Federal 8.666/93 e pela Constituição Estadual devem coexistir nas três entidades federativas o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial destinada à publicação dos atos da Administração Pública, respectivamente, da União, do Estado e do Município.

Assim, visa o presente projeto de lei, adequar à legislação já existente, buscando a aplicação destes Princípios na Administração Pública Municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

24/2013
PROJETO DE LEI Nº 017/2013.

DE 05 DE ABRIL DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 5º, 7º da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO -1º - Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPrensa Oficial do MUNICÍPIO**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A **IMPrensa Oficial** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei quinzenalmente, cuja denominação será **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna**, o qual será composto pelas sessões I, II E III, respectivamente referente aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO E EDITORIAIS (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º - Excepcionalmente, justificada a necessidade, a edição poderá ser semanal.

§ 3º - Além das publicações referidas nos parágrafos anteriores, poderá a **IMPrensa Oficial**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário."

"Artigo 5º - Competirá a **Assessoria de Imprensa** a responsabilidade pelo periódico oficial."

"Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

dos

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 760.
DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação da **IMPrensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna** e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPrensa Oficial do Município**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A **IMPrensa Oficial** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna**, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referente aos **ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO e INEDITORIAIS** (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º. Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a **IMPrensa Oficial**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna** será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título “**IMPrensa Oficial da Estância de Ibiúna**” e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (um) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (um) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

ARTIGO 6º - A distribuição da **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

107

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ ÚNICO - A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 24/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 08 de abril de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 24/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de abril de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

109

LEI Nº 1114

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

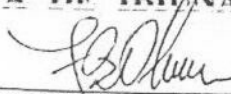
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Nas Sessões Editoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, das entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica.”

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, ficando suplementadas se necessário.

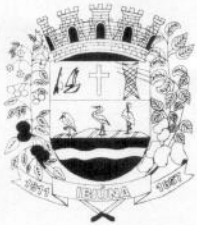
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Dezembro de 2004.


NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 0351/2013.

Meg.

Ibiúna, 24 de junho de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 25/06/2013

Presidente

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto nº 017 de 05/04/2013 que **Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002 e dá outras providências**, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

secretaria
recebido: 24/06/2013
14:53 MJ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 24 de junho de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0351/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 24/2013 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 24/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 26 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo